



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LAGOA DE DENTRO

PODER EXECUTIVO

Jornal oficial do Município de Lagoa de Dentro, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal nº 128/77, publicado em Diário Oficial do Estado.

SUPLEMENTO ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2006.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

Lei n.º 364, de 21 de dezembro de 2006.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lagoa de Dentro, para o exercício econômico - financeiro de 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de LAGOA DE DENTRO, para o exercício Econômico - Financeiro de 2007, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e Fica a Despesa em R\$: 7.650.000,00 (Sete milhões e seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 2.º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, contribuições, transferências, operações de crédito, convênios e outras receitas correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITAS CORRENTES R\$: 6.850.000,00

Receita Tributária	R\$: 183.107,60
Receita Patrimonial	R\$: 5.000,00
Receitas de Serviços	R\$: 1.000,00
Transferências correntes	R\$: 7.358.892,40
Outras Receitas Correntes	R\$: 6.000,00
(-) Contribuições p/FUNDEF	R\$: 704.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL R\$: 800.000,00

Transferências de Capital	R\$: 800.000,00
---------------------------	-----------------

TOTAL GERAL R\$: 7.650.000,00

Art. 3.º - A despesa será realizada de modo a atender aos encargos do município, com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de capital.

I - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

1 - DESPESAS CORRENTES R\$: 6.060.000,00

Pessoal e Encargos	R\$: 3.265.000,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$: 10.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$: 2.785.000,00

2 - DESPESAS DE CAPITAL R\$: 1.453.000,00

Investimentos	R\$: 1.052.000,00
Inversões Financeiras	R\$: 40.000,00
Amortização da Dívida	R\$: 361.000,00

3 - RESERVA DE CONTINGENCIA R\$: 137.000,00

Reserva de Contingência	R\$: 137.000,00
-------------------------	-----------------

TOTAL GERAL.....R\$: 7.650.000,00

II - DESPESA POR ORGÃO DE GOVERNO

1 - Poder Legislativo R\$: 330.000,00

Câmara de Vereadores	R\$: 330.000,00
----------------------	-----------------

2 - Poder Executivo R\$: 7.320.000,00

Gabinete do Prefeito	R\$: 184.000,00
Sec. de Administração	R\$: 400.000,00
Sec. de Finanças	R\$: 1.101.000,00
Sec. Educação, Cultura Desporto	R\$: 2.618.000,00
Sec. de Saúde	R\$: 1.457.000,00
Sec. de Infra-Estrutura	R\$: 670.000,00
Sec de Agricultura	R\$: 161.000,00
Sec. de Trabalho e Ação Social	R\$: 592.000,00
Reserva de Contingência	R\$: 137.000,00

TOTAL GERAL.....R\$: 7.650.000,00



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LAGOA DE DENTRO
PODER EXECUTIVO

Jornal oficial do Município de Lagoa de Dentro, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal nº 128/77, publicado em Diário Oficial do Estado.

SUPLEMENTO ESPECIAL
PUBLICAÇÃO DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

Art. 4.º - Para execução de que trata esta Lei, fica do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir crédito suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, com a seguinte finalidade:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no § 1.º do Art. 43 da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964.

II - Realizar operações de créditos por antecipação de receitas até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas estimadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O limite fixado no item I deste Art. Poderá ser aumentado por proposta do Poder Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 5.º - A liberação de recursos para cada unidade orçamentária dependerá de programação financeira de desembolso estabelecido pelo Prefeito Municipal, levando em conta o desempenho da receita.

Art. 6.º - A presente Lei terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2007, vigorando seus efeitos durante o referido exercício.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO,
21 DE DEZEMBRO DE 2006.


JOSÉ EDSON DA COSTA SILVA
PREFEITO

VETO PARCIAL

O Prefeito Constitucional do Município de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são atribuídas pela lei Orgânica Municipal, em perfeita harmonia com a Constituição Federal, Veta parcialmente o Projeto de Lei n.º 04/2006, pelos motivos a seguir expostos:

Razões do Veto:

A Emenda Supressiva apresentada pela Comissão de Justiça e redação da Câmara de Vereadores de Lagoa de Dentro, mostra-se flagrantemente inconstitucional e anti-regimental quanto à forma procedimental de sua apresentação, tendo em vista o disposto no art. 185, do Regimento Interno da Câmara.

Porém, há de se ressaltar que a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal emitiu parecer favorável ao referido Projeto de Lei, na íntegra, de forma que caberia a Comissão de Justiça e Redação, tão somente exarar seu parecer acerca do aspecto legal e gramatical do projeto de lei, conforme estabelece o Art. 37, do Regimento Interno da Câmara.

Em sendo assim, é incontestável a falta de atribuição legal à Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal para criar a Emenda Supressiva e emitir o parecer n.º 001/2006, à referida Emenda, cuja atribuição é da competência da Comissão de Finanças e Orçamento, como determina o próprio Regimento Interno da Câmara.

Em segundo lugar, supressão do inciso I e sua alínea "a", e do parágrafo único, todos do artigo 4.º, do Projeto de Lei n.º 04/2006, feita na Emenda contrária ao interesse coletivo, posto que causará prejuízo à edibilidade Municipal, na eventual necessidade de remanejamento de recursos, inclusive com prejuízo à própria Câmara de Vereadores, em caso de necessidade de suplementação de recursos, que é feita ao Chefe do Poder Executivo, para o remanejamento de dotação orçamentária do Legislativo.

Diante do exposto, conclui-se que a Emenda de Supressão apresenta-se inconstitucional, ilegal e ante-regimental, de maneira de maneira que deve ser vetada pelo Poder Executivo, a fim de que a matéria seja remetida e reapreciada pelo Legislativo, como forma de elidir as falhas detectadas, e assim permitir que a norma possa ingressar no mundo jurídico, sem qualquer vício de ilegalidade. É o veto.

Lagoa de Dentro, em 21 de dezembro de 2006.


JOSE EDSON DA COSTA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL